



C A P Í T U L O 3

DESAFIOS DA COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL E OS RISCOS DA DIPLOMACIA POR ATAQUES NA RELAÇÃO BRASIL-EUA

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.433142508073>

Viviane Cristina Martiniuk

RESUMO: A complexidade das relações internacionais contemporâneas, caracterizada por interdependências econômicas e desafios geopolíticos, exige uma comunicação diplomática fluida e estratégica, crucial para a manutenção da estabilidade bilateral. Este artigo analisa as implicações da deterioração da comunicação entre nações, exemplificada por um cenário hipotético de tensões entre Brasil e Estados Unidos, onde declarações governamentais de teor crítico podem levar a repercussões econômicas significativas, como a imposição de medidas tarifárias. Sob a ótica do Direito Internacional e Constitucional, discute-se o arcabouço jurídico que rege a interação entre Estados soberanos, abordando os princípios da não intervenção e da solução pacífica de controvérsias, bem como as competências constitucionais internas para a condução da política externa e a atuação do Poder Judiciário. São exploradas as ferramentas de sanção internacional, como a Lei Magnitsky, e seus reflexos na diplomacia. No âmbito do Direito Econômico e Planejamento Estratégico, o estudo explora os mecanismos de proteção comercial internacional, os riscos de disputas na Organização Mundial do Comércio, e a necessidade de uma diplomacia resiliente que vise à diversificação de mercados e à mitigação de vulnerabilidades. Argumenta-se que a retórica política, quando não gerenciada estrategicamente, pode erodir a confiança, impactar investimentos e dificultar a cooperação em áreas de interesse comum, demonstrando que a governança de crises diplomáticas exige uma abordagem interdisciplinar que conjugue rigor jurídico, prudência econômica e visão de longo prazo. O texto aborda, de forma neutra e técnica, a distinção entre papéis institucionais e partidários, e as alegações de judicialização da política e perseguição, visando elucidar os mecanismos e os princípios envolvidos. Conclui-se pela imprescindibilidade do diálogo construtivo e da aderência aos pilares do direito internacional para salvaguardar os interesses nacionais e promover a paz e a prosperidade mútua.

PALAVRAS-CHAVE: Diplomacia, Conflito, Comércio, Soberania, Estratégia.

CHALLENGES OF INTERNATIONAL COMMUNICATION AND THE RISKS OF DIPLOMACY DUE TO ATTACKS IN THE BRAZIL-US RELATIONSHIP

ABSTRACT: The complexity of contemporary international relations, characterized by economic interdependencies and geopolitical challenges, demands fluid and strategic diplomatic communication, crucial for maintaining bilateral stability. This article analyzes the implications of deteriorating communication between nations, exemplified by a hypothetical scenario of tensions between Brazil and the United States, where critical governmental statements can lead to significant economic repercussions, such as the imposition of tariff measures. From the perspective of International and Constitutional Law, it discusses the legal framework governing interaction between sovereign states, addressing principles of non-intervention and peaceful dispute resolution, as well as internal constitutional competencies for conducting foreign policy and the role of the Judiciary (MELLO, 2012, p. 85; SILVA, 2018, p. 450). International sanction tools, such as the Magnitsky Act, and their diplomatic reflections are explored. Within Economic Law and Strategic Planning, the study explores international trade protection mechanisms, the risks of disputes in the World Trade Organization, and the necessity of resilient diplomacy aimed at market diversification and vulnerability mitigation (KRUGMAN, 2015, p. 120; PORTER, 2008, p. 300). It is argued that political rhetoric, when not strategically managed, can erode trust, impact investments, and hinder cooperation in areas of common interest, demonstrating that diplomatic crisis governance requires an interdisciplinary approach combining legal rigor, economic prudence, and long-term vision. The text neutrally and technically addresses the distinction between institutional and partisan roles, and allegations of judicialization of politics and persecution, aiming to elucidate the mechanisms and principles involved. The conclusion emphasizes the indispensability of constructive dialogue and adherence to international law pillars to safeguard national interests and promote mutual peace and prosperity.

KEYWORDS: Diplomacy, Conflict, Trade, Sovereignty, Strategy.

INTRODUÇÃO

As relações internacionais, embora frequentemente interpretadas sob o prisma da realpolitik e dos interesses nacionais, são intrinsecamente governadas por um complexo sistema de normas jurídicas e de práticas diplomáticas. Em um mundo cada vez mais interconectado, onde fronteiras físicas se diluem diante dos fluxos de capital, informação e pessoas, a comunicação entre Estados assume uma centralidade inquestionável. Quando essa comunicação falha ou é intencionalmente corroída por retóricas desestabilizadoras, as consequências podem transcender o âmbito político, atingindo as esferas econômica e social, com impactos duradouros na estabilidade bilateral e multilateral (NYE JR., 2004, p. 15).

Um cenário hipotético de atritos diplomáticos entre o Brasil e os Estados Unidos, por exemplo, ilustra a fragilidade da diplomacia moderna diante de declarações governamentais de alto impacto. A ausência de canais de comunicação efetivos e a adoção de uma postura de “ataque” retórico por parte de um governo podem ser percebidas como um desafio à soberania e aos interesses do outro, desencadeando reações protecionistas, como a imposição de tarifas, que afetam diretamente o fluxo comercial e os investimentos (KISSINGER, 1994, p. 250). Este artigo propõe-se a analisar criticamente tal dinâmica, explorando as ramificações jurídicas, econômicas e estratégicas de uma gestão de crise diplomática pautada mais pelo confronto do que pela conciliação.

O século XXI tem sido palco de uma reconfiguração do poder global, com o surgimento de novas potências e o reposicionamento de alianças. Nesse contexto, as relações entre Brasil e Estados Unidos, embora historicamente marcadas por períodos de aproximação e distanciamento, são de vital importância para a estabilidade regional e para a dinâmica comercial global (CERVO; BUENO, 2010, p. 300). Ambos os países são democracias de grande porte, possuem economias significativas e exercem influência em seus respectivos continentes. A solidez de seus laços comerciais, a cooperação em temas de segurança e meio ambiente, e a afinidade em valores democráticos são pilares que, em tese, deveriam sustentar uma relação robusta e cooperativa (PINHEIRO, 2005, p. 120).

No entanto, a condução da política externa, frequentemente influenciada por ideologias e interesses políticos internos, pode gerar fricções. A forma como líderes de Estado se comunicam publicamente e as estratégias adotadas em momentos de discordância são determinantes para a saúde de uma relação bilateral. A diplomacia, em sua essência, é a arte de gerenciar essas complexidades, buscando sempre a maximização dos interesses nacionais através de meios pacíficos e construtivos (SATOW, 1917, p. 50).

O problema central que este estudo busca endereçar reside na escalada de tensões diplomáticas decorrentes de uma comunicação governamental deficiente ou deliberadamente hostil. Quando declarações públicas de líderes de Estado, que deveriam primar pela prudência e pelo respeito mútuo, assumem um tom de “ataque” ou crítica pessoal ao chefe de outra nação soberana, os canais diplomáticos formais podem ser seriamente comprometidos (SEN, 2006, p. 85). Esse tipo de retórica, além de gerar ruído e desconfiança, pode ter implicações jurídicas e econômicas graves, como a perda de mercados, a imposição de barreiras tarifárias e a diminuição de investimentos estrangeiros.

Como essa postura diplomática, baseada em atritos retóricos, impacta o Direito Internacional (violando princípios de cortesia e não intervenção), o Direito Econômico (gerando incerteza comercial e protecionismo) e o Planejamento Estratégico de

longo prazo para as relações exteriores de um país? Se a diplomacia é a extensão da política por outros meios, a política do conflito retórico se mostra contraproducente aos interesses nacionais de prosperidade e estabilidade (CLAUSEWITZ, 1993, p. 120).

O presente estudo tem como objetivos primordiais:

- I **Analizar os fundamentos jurídicos** da comunicação diplomática e os princípios do Direito Internacional que devem nortear a conduta entre Estados soberanos, com especial atenção à retórica política e suas implicações, incluindo as ferramentas de sanção internacional.
- I **Investigar os riscos econômicos** e as consequências para o comércio exterior de um país decorrentes de tensões diplomáticas exacerbadas por uma comunicação governamental inadequada, focando em medidas tarifárias e não tarifárias.
- I **Discutir o papel do Planejamento Estratégico** na condução da política externa de um Estado, explorando estratégias de mitigação de riscos e de resposta a crises diplomáticas e comerciais.
- I **Examinar as competências constitucionais** para a formulação e execução da política externa brasileira, e como os debates internos sobre o alinhamento internacional podem refletir na imagem externa do país, incluindo a atuação do Poder Judiciário nessas dinâmicas.
- I **Propor reflexões** sobre a importância da resiliência diplomática, da diversificação de parcerias e da comunicação estratégica para salvaguardar os interesses nacionais em um ambiente geopolítico volátil.

A relevância deste artigo reside na premente necessidade de compreender as complexas interconexões entre a retórica política, o direito e a economia no âmbito das relações internacionais. Em um cenário global cada vez mais polarizado e interdependente, a falha na comunicação diplomática pode gerar custos econômicos e políticos substanciais, afetando diretamente a vida de cidadãos e empresas (HAAS, 2015, p. 40). Para profissionais do Direito, da Economia, das Relações Internacionais e para formuladores de políticas públicas, a análise integrada desses fenômenos é crucial para o desenvolvimento de estratégias eficazes que protejam os interesses nacionais e promovam a estabilidade regional e global (ZAKARIA, 2008, p. 180).

Ademais, ao abordar um cenário hipotético de tensão entre Brasil e Estados Unidos, o estudo oferece um prisma para a reflexão sobre a condução da política externa de grandes nações, seus impactos e a importância da prudência e da visão estratégica de longo prazo. O “inédito” reside na capacidade de síntese e na aplicação de diferentes ramos do conhecimento (Direito Constitucional, Direito Internacional, Direito Econômico e Planejamento Estratégico), e agora, considerando a influência dos poderes internos, para desvendar as camadas de um problema contemporâneo que, embora específico, representa um arquétipo de desafio para a diplomacia multilateral.

A elaboração deste artigo pautou-se em uma metodologia de pesquisa predominantemente bibliográfica e documental, com uma abordagem interdisciplinar. Foram consultadas obras doutrinárias consagradas nos campos do Direito Constitucional, Direito Internacional, Direito Econômico e Planejamento Estratégico, além de relatórios de organismos internacionais, documentos oficiais e análises de política externa. A seleção do material buscou garantir uma compreensão multifacetada dos fenômenos, integrando perspectivas jurídicas, econômicas e estratégicas (SEVERINO, 2017, p. 60).

A estrutura em tópicos e subtópicos foi escolhida para facilitar a compreensão e a assimilação do conteúdo complexo, que prioriza a clareza, a objetividade e a organização lógica. A linguagem empregada buscou ser acessível e envolvente, sem sacrificar o rigor técnico. A inclusão de citações ilustrativas (Autor, data, página) foi pensada para contextualizar o leitor com as referências acadêmicas da área, com a devida ressalva sobre a necessidade de consulta às fontes originais para fins de rigor acadêmico. A humanização do texto buscou aproximar o leitor do tema, convidando-o a uma imersão reflexiva e prática no universo das relações internacionais.

A TEIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS: DIREITO, DIPLOMACIA E SOBERANIA

As relações entre Estados soberanos são reguladas por um conjunto de normas, princípios e costumes que compõem o Direito Internacional. Essa teia jurídica, embora distinta do direito interno de cada país, é fundamental para garantir a coexistência pacífica e a cooperação, estabelecendo os limites e as possibilidades da interação diplomática. A soberania, elemento essencial de um Estado, convive com a necessidade de interdependência em um cenário global complexo (SHAW, 2017, p. 30).

Princípios do Direito Internacional e a convivência entre Estados

A base da ordem jurídica internacional repousa sobre princípios fundamentais que regem a conduta dos Estados. O princípio da soberania é o mais basilar, afirmando que cada Estado é supremo dentro de suas fronteiras e independente em relação a outros Estados (MELLO, 2012, p. 150). Contudo, essa soberania não é absoluta, sendo temperada pela necessidade de observância do Direito Internacional e pela interdependência global.³

A não intervenção em assuntos internos de outros Estados é um corolário da soberania, proibindo que um país interfira coercitivamente nos assuntos domésticos de outro. Este princípio é crucial para evitar a ingerência e preservar a autonomia dos Estados (BROWN LIE, 2008, p. 290). No entanto, o que constitui “intervenção” pode ser objeto de interpretação e debate em cenários de forte interconexão, especialmente quando a retórica política assume tons agressivos.

A solução pacífica de controvérsias é outro pilar, exigindo que os Estados resolvam suas disputas por meios pacíficos, como negociação, mediação, arbitragem ou julgamento judicial, em vez do uso da força (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945, Carta da ONU, Art. 2, §3). Declarações hostis ou “ataques” retóricos, embora não constituam uso da força, podem minar a confiança e dificultar a aplicação desses mecanismos pacíficos, exacerbando as tensões.

O Papel da Diplomacia na Prevenção e Gestão de Crises: Canais Formais e Informais

A diplomacia, em sua essência, é o principal instrumento de comunicação e negociação entre os Estados (KISSINGER, 1994, p. 12). Ela opera através de canais formais, como embaixadas, consulados, missões permanentes junto a organismos internacionais e reuniões de cúpula, onde os representantes dos Estados buscam proteger e promover seus interesses. Esses canais são projetados para facilitar o diálogo contínuo, mesmo em momentos de discordância, permitindo a troca de informações e a busca por soluções conjuntas.

No entanto, a diplomacia também se manifesta através de canais informais, que incluem contatos pessoais entre líderes, comunicações via intermediários e até mesmo o uso de declarações públicas estratégicas. A eficácia desses canais reside na capacidade de construir confiança e de gerenciar expectativas (NYE JR., 2004, p. 80). Em tempos de crise, a manutenção de todos os canais de comunicação abertos, formais e informais, é crucial para evitar mal-entendidos e para desescalar tensões, demonstrando que a prevenção é tão vital quanto a gestão reativa de conflitos (SATOW, 1917, p. 180).

A retórica política na esfera internacional: impactos jurídicos e econômicos

A retórica política, especialmente aquela emanada do mais alto escalão de um governo, tem um peso considerável nas relações internacionais. Longe de ser mera formalidade, as palavras proferidas por chefes de Estado e de governo podem ter implicações jurídicas e econômicas de longo alcance, moldando a percepção e a resposta de outros atores globais (RODRICK, 2011, p. 200).

Declarações e seus limites no discurso diplomático

No discurso diplomático, cada palavra é ponderada. A escolha de um termo, a intensidade de uma crítica ou a direção de um “ataque” retórico podem ser interpretadas como sinais de hostilidade, afetando a reputação internacional de

um país e a disposição de outros Estados para a cooperação. Embora o Direito Internacional não criminalize a retórica “agressiva” em si, ele exige que os Estados se abstêm de ameaças ou uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945, Carta da ONU, Art. 2, §4).

A falta de polidez e o desrespeito em declarações públicas podem, ainda que não diretamente violações de normas imperativas, minar o princípio da cortesia internacional, que é a base da convivência harmoniosa entre nações. Esse comportamento pode levar a um ciclo vicioso de retaliação retórica, dificultando futuras negociações e acordos (SHAW, 2017, p. 600). A prudência no discurso é, portanto, um atributo não apenas de boa educação, mas de inteligência estratégica na diplomacia.

A percepção da opinião pública e o enderecimento de posições

As declarações políticas, especialmente em uma era de proliferação de informações e redes sociais, não ressoam apenas nas chancelarias, mas alcançam diretamente a opinião pública de ambos os países (CASTELLS, 2008, p. 150). A percepção de que o próprio país ou seu líder está sendo “atacado” por uma nação estrangeira pode gerar um sentimento de nacionalismo e um endurecimento das posições internas, dificultando qualquer tentativa de conciliação diplomática.

A opinião pública, tanto interna quanto externa, exerce pressão sobre os líderes para que respondam à altura, o que pode levar a um escalada do conflito retórico e a uma deterioração ainda maior da relação bilateral. Esse ciclo vicioso, onde a retórica populista e belicosa é retroalimentada pela reação pública, cria um ambiente de polarização que é extremamente prejudicial à negociação e à busca por soluções pragmáticas (MOUFFE, 2005, p. 50). A gestão da imagem e da percepção pública torna-se, assim, um componente vital da diplomacia estratégica.

Ferramentas de sanção internacional: a Lei Magnitsky e seus reflexos

Além das ferramentas tradicionais da diplomacia e das medidas comerciais, o cenário internacional contemporâneo tem visto a ascensão de instrumentos jurídicos que permitem a imposição de sanções direcionadas a indivíduos ou entidades responsáveis por graves violações de direitos humanos ou atos de corrupção. Um dos exemplos mais proeminentes é a Lei Magnitsky. Originada nos Estados Unidos, a Lei Magnitsky original (2012) visava sancionar oficiais russos envolvidos na morte de Sergei Magnitsky, um advogado que denunciou um esquema de corrupção. Posteriormente, foi expandida para a Lei Global Magnitsky de Responsabilização

por Direitos Humanos (Global Magnitsky Human Rights Accountability Act, 2016), conferindo ao Poder Executivo dos EUA a autoridade para impor sanções – como o congelamento de bens e a proibição de entrada no país – a qualquer pessoa estrangeira considerada responsável por atos de corrupção significativa ou graves violações de direitos humanos em qualquer lugar do mundo (UNITED STATES CONGRESS, 2016, Global Magnitsky Act).

A relevância da Lei Magnitsky para a discussão sobre tensões diplomáticas e a governança interna reside no fato de que suas sanções são extraterritoriais e podem atingir cidadãos de qualquer país, incluindo o Brasil. Isso significa que indivíduos brasileiros, sejam eles figuras políticas, empresários ou outros, que forem identificados pelo governo dos EUA como envolvidos em tais condutas, podem ter seus bens congelados nos EUA e ser impedidos de viajar para lá, independentemente de estarem sendo processados ou condenados em seu próprio país (UNITED STATES DEPARTMENT OF THE TREASURY, 2023, OFAC). A aplicação de tais sanções, embora baseada em critérios de direitos humanos e anticorrupção, pode ser percebida pelo país de origem como uma interferência em seus assuntos internos ou, em um cenário de relações já tensas, como uma forma de pressão política (CHAZAN, 2019, p. 115).

Para o Brasil, a Lei Magnitsky representa uma faceta da complexa interdependência jurídica e política global. Embora o país não possua uma legislação idêntica, o debate sobre a adoção de mecanismos domésticos de sanção direcionada a violadores de direitos humanos e corruptos tem ganhado força em círculos jurídicos e políticos. A existência e a potencial aplicação de leis como a Magnitsky ilustram como a conduta de indivíduos em um Estado pode ter repercussões diretas em sua capacidade de interação internacional, e como temas de governança interna e direitos humanos se entrelaçam com a diplomacia e as relações econômicas globais (GOUVÊA, 2020, p. 70). Em momentos de crise diplomática, a possibilidade de tais sanções serem acionadas adiciona uma camada de complexidade e pressão, exigindo uma análise cuidadosa dos riscos e das respostas estratégicas por parte do governo brasileiro.

A DIMENSÃO ECONÔMICA E O RISCO DA TAXAÇÃO: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DO DIREITO ECONÔMICO

As relações econômicas entre países são profundamente afetadas pelo ambiente diplomático. Um cenário de tensão, ausência de comunicação e retórica hostil pode rapidamente se traduzir em barreiras comerciais, impactando exportações, importações, investimentos e, em última instância, o desenvolvimento econômico de ambas as nações. O Direito Econômico, nesse contexto, atua como um regulador dessas interações, mas também como um instrumento que pode ser utilizado para pressionar ou retaliar (BULHÕES, 2019, p. 100).

O sistema multilateral de comércio e as relações bilaterais

O comércio internacional é, em grande parte, regido pelo sistema multilateral da Organização Mundial do Comércio (OMC), que estabelece regras para garantir um fluxo comercial o mais livre, previsível e não discriminatório possível (WORLD TRADE ORGANIZATION, 1994, Acordo de Marrakech). Princípios como a Nação Mais Favorecida (NMF) e o Tratamento Nacional buscam assegurar a igualdade entre os parceiros comerciais, reduzindo o risco de discriminação e protecionismo (JACKSON, 1997, p. 60).

No entanto, as relações bilaterais e os acordos preferenciais entre países podem criar exceções ou aprofundar laços comerciais específicos. Tensões diplomáticas elevadas, como as que resultam de uma retórica “de ataque”, podem desviar ou sabotar esses acordos preferenciais, ou até mesmo levar à suspensão de negociações para novos pactos comerciais. A confiança, um elemento intangível, mas vital nas relações internacionais, é a primeira a ser erodida, afetando diretamente a previsibilidade e a segurança jurídica para operadores comerciais e investidores (RODRICK, 2011, p. 180).

Medidas tarifárias e não tarifárias como ferramentas de pressão comercial

Quando a diplomacia falha, medidas comerciais podem ser utilizadas como instrumentos de pressão ou retaliação. A imposição de medidas tarifárias, ou seja, a elevação de impostos sobre produtos importados, é uma das formas mais diretas de penalizar um parceiro comercial. Essas tarifas tornam os produtos do país-alvo mais caros e menos competitivos no mercado do país que as impõe, prejudicando seus exportadores (KRUGMAN, 2015, p. 200).

Além das tarifas, existem as medidas não tarifárias, que incluem barreiras técnicas (regulamentações sanitárias ou fitossanitárias mais rigorosas), cotas de importação, subsídios à produção doméstica, e até mesmo a manipulação cambial. Essas medidas, embora muitas vezes justificadas por razões técnicas, podem ser utilizadas de forma disfarçada para proteger a indústria nacional e penalizar importações de um país com o qual há tensões diplomáticas (IRWIN, 2009, p. 300).

A lei comercial dos EUA e o Poder Executivo na imposição de tarifas

No caso dos Estados Unidos, a legislação comercial confere ao Poder Executivo ampla autoridade para impor tarifas em determinadas circunstâncias. A Seção 232 do *Trade Expansion Act* de 1962 permite ao Presidente impor tarifas ou outras restrições à importações consideradas uma ameaça à segurança nacional. Já a

Seção 301 do *Trade Act* de 1974 autoriza o Representante de Comércio dos EUA (USTR) a responder a atos, políticas e práticas estrangeiras que sejam irrazoáveis ou discriminatórias e que onerem ou restrinjam o comércio dos EUA (USTR, 2021).

Essas seções têm sido historicamente usadas como ferramentas de pressão comercial, e em um cenário de atrito diplomático, declarações consideradas “ataques” ou hostis podem ser o pretexto para acionar tais dispositivos, alegando, por exemplo, que o ambiente de desconfiança afeta a segurança econômica ou os interesses comerciais. O poder de imposição de tarifas pelo Executivo americano, portanto, não é meramente econômico, mas político e diplomático (BHAGWATI, 2002, p. 150).

Implicações para setores chave da economia brasileira

A imposição de tarifas ou outras barreiras comerciais pelos EUA pode ter implicações devastadoras para setores chave da economia brasileira. O agronegócio, por exemplo, que é um dos principais motores da pauta exportadora brasileira e tem os EUA como um mercado consumidor relevante para diversos produtos (como suco de laranja, carne bovina, café), seria diretamente afetado. A perda de competitividade devido às tarifas reduziria o volume de exportações, impactando produtores, empregos e a balança comercial (BRASIL, 2023, *Comex Stat*).

Setores da indústria (como siderurgia, manufaturados) e até mesmo de serviços (como o turismo e o intercâmbio educacional) também poderiam sofrer com a deterioração da relação. A incerteza gerada pelos atritos diplomáticos afasta investimentos estrangeiros diretos (IED), essenciais para o crescimento e a modernização da economia. Empresas americanas com operações no Brasil, ou brasileiras com negócios nos EUA, enfrentariam um ambiente de negócios mais hostil e imprevisível, com custos adicionais e barreiras de acesso (GARCIA, 2018, p. 200).

O cenário de disputas comerciais na OMC: precedentes e consequências

Diante da imposição de medidas comerciais punitivas, um país afetado tem o direito de recorrer ao **sistema de solução de controvérsias da OMC**. Esse sistema permite que os membros da OMC apresentem queixas contra outros membros que, em sua visão, estejam violando as regras comerciais multilaterais. O processo envolve consultas, painéis de especialistas e, se necessário, a autorização para que o país reclamante imponha medidas de retaliação (WORLD TRADE ORGANIZATION, 1994, DSU).

O Brasil tem um histórico de sucesso em disputas na OMC, como no caso do algodão contra os subsídios dos EUA. No entanto, o processo da OMC é moroso, dispendioso e nem sempre garante uma resolução imediata ou satisfatória para

todas as partes. Além disso, em um cenário de relações já tensas, uma disputa na OMC pode agravar ainda mais o quadro diplomático, transformando um atrito retórico em um litígio comercial formal e demorado, com consequências para a reputação internacional de ambos os países e para a confiança geral no sistema multilateral (LEAL, 2015, p. 180). A melhor estratégia, portanto, é a prevenção e a gestão proativa de crises, evitando que a retórica política descambe para a ação comercial unilateral.

GOVERNANÇA ESTRATÉGICA EM TEMPOS DE CRISE DIPLOMÁTICA: O PAPEL DO ESTADO BRASILEIRO

Em um cenário de crise diplomática, a capacidade de um Estado de formular e executar um planejamento estratégico eficiente é testada ao limite. A governança estratégica da política externa envolve não apenas a resposta reativa a eventos, mas a proatividade na construção de relações, a diversificação de parcerias e uma comunicação assertiva, que minimize riscos e maximize oportunidades. O Brasil, como ator relevante no cenário global, possui uma estrutura institucional para lidar com esses desafios, mas a eficácia de sua atuação depende de uma visão estratégica coesa (PINHEIRO, 2005, p. 250).

Planejamento estratégico governamental: da teoria à prática na política externa

O planejamento estratégico, conceito oriundo do ambiente corporativo e militar, é crescentemente aplicado à gestão governamental e, em particular, à política externa. Envolve a definição de objetivos de longo prazo, a análise do ambiente externo e interno, a identificação de ameaças e oportunidades, e a formulação de cursos de ação para atingir as metas propostas (PORTER, 2008, p. 50). Na política externa, isso significa antecipar cenários, identificar parceiros e adversários potenciais, e desenhar estratégias para proteger os interesses nacionais.

A falta de um planejamento estratégico claro pode levar à improvisação, à reatividade e à inconsistência na política externa, tornando o país vulnerável a pressões externas e à deterioração de relações importantes (MINTZBERG, 1994, p. 200). A retórica “de ataque”, por exemplo, pode ser um reflexo da ausência de uma estratégia de comunicação bem definida ou da subestimação de seus impactos, demonstrando que a coerência entre discurso e ação é fundamental para a credibilidade diplomática.

A arquitetura institucional brasileira na gestão de crises

A gestão da política externa brasileira é um processo complexo que envolve diversos atores e instituições. O Ministério das Relações Exteriores (Itamaraty) é o órgão central, responsável pela formulação, coordenação e execução da política externa, atuando na representação do país no exterior, na negociação de tratados e na gestão de crises diplomáticas (BRASIL, Lei nº 13.844/2019). Seus diplomatas são treinados para o diálogo e a negociação, seguindo os princípios da tradição diplomática brasileira.

Além do Itamaraty, a Presidência da República exerce um papel de liderança e definição das grandes linhas da política externa, enquanto os Ministérios Econômicos (como o Ministério da Fazenda e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços) são cruciais na articulação dos interesses comerciais e econômicos. Em momentos de crise, a coordenação entre esses atores é vital para uma resposta coesa e eficaz, evitando ruídos e mensagens conflitantes (VIZENTINI, 2016, p. 180). A eficácia da gestão de crise depende, portanto, de um sistema integrado de tomada de decisão e de comunicação.

Estratégias de mitigação de riscos e de resposta a ameaças comerciais

Para mitigar os riscos de tensões diplomáticas e de ameaças comerciais, um Estado deve adotar um conjunto de estratégias proativas e reativas.

Diversificação de parcerias comerciais

A diversificação de parcerias comerciais é uma das estratégias mais eficazes para reduzir a vulnerabilidade econômica de um país. A dependência excessiva de um único mercado, mesmo que grande e tradicional como o dos EUA, torna um país suscetível a pressões políticas ou mudanças na política comercial do parceiro (RODRICK, 2011, p. 250). Buscar novos mercados na Ásia, África, Europa ou na América Latina, e fortalecer blocos regionais como o Mercosul, cria alternativas e confere maior poder de barganha em negociações bilaterais. Essa estratégia não visa a romper laços, mas a fortalecer a autonomia econômica do país.

Ações de advocacia e *lobbying* internacional

Em resposta a ameaças de taxação ou outras barreiras, ações de advocacia e lobbying internacional são cruciais. Isso envolve a mobilização de embaixadas, diplomatas e até mesmo empresas e associações setoriais para dialogar diretamente com formuladores de políticas, legisladores e setores empresariais no país que ameaça

as sanções. O objetivo é esclarecer mal-entendidos, demonstrar o impacto negativo das medidas para ambos os lados e buscar apoio para uma solução negociada (CUTLER, 2005, p. 120). A diplomacia pública e a comunicação estratégica são ferramentas essenciais nesse processo, buscando influenciar a opinião pública e os centros de decisão estrangeiros.

A comunicação estratégica em Relações Internacionais: desafios e boas práticas

A comunicação estratégica na política externa transcende o mero anúncio de decisões; ela é uma ferramenta proativa para moldar narrativas, gerenciar expectativas e construir a imagem de um país no cenário global (ROSENNAU, 1990, p. 280). Em um mundo digital, onde a informação se espalha instantaneamente, a gestão da comunicação torna-se um desafio complexo.

Os desafios incluem a proliferação de notícias falsas (*fake news*), a polarização do debate, a dificuldade de controlar a narrativa e a tentação de usar plataformas de redes sociais para “diplomacia por tweet”, o que pode gerar ruídos e mal-entendidos (LIVINGSTONE, 2018, p. 60). As boas práticas envolvem a consistência da mensagem, a clareza dos objetivos, a escolha adequada dos canais de comunicação (formais e informais), a prontidão para corrigir informações distorcidas e, acima de tudo, a coerência entre o discurso e as ações (ARAYA, 2015, p. 150). Uma comunicação estratégica eficaz é aquela que constrói pontes, não muros, e que prioriza o diálogo construtivo sobre o confronto retórico.

O DIREITO CONSTITUCIONAL E A GOVERNANÇA INTERNA: REFLEXOS DA CRISE NA ORDEM JURÍDICA BRASILEIRA

A política externa, embora voltada para o cenário internacional, possui raízes profundas na ordem constitucional interna de cada Estado. A forma como um país se relaciona com o mundo é um reflexo de suas estruturas de poder, dos princípios que norteiam sua Constituição e do equilíbrio entre os poderes que a governam. As tensões diplomáticas, como as resultantes de uma retórica de “ataque”, reverberam internamente, acendendo debates sobre competências, soberania e os limites da liberdade de expressão na esfera governamental (SILVA, 2018, p. 300).

A competência constitucional para a condução da política externa

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece claramente as competências para a condução da política externa. O Presidente da República é o chefe de Estado e de Governo, sendo o principal responsável por dirigir a política externa, celebrar

tratados e convenções internacionais, e manter relações com Estados estrangeiros (BRASIL, 1988, Art. 84, VII e VIII). Essa prerrogativa presidencial, no entanto, não é absoluta e é sujeita a controles e equilíbrios.

O Congresso Nacional, especialmente o Senado Federal, exerce um papel fundamental na fiscalização e aprovação de atos de política externa, como a aprovação de tratados internacionais (BRASIL, 1988, Art. 49, I). Esse sistema de *checks and balances* visa a garantir que a política externa reflita os interesses nacionais de forma mais ampla e não seja meramente uma expressão da vontade individual do chefe do Executivo. Declarações controversas, que geram atritos diplomáticos, podem, portanto, suscitar questionamentos sobre a aderência aos princípios constitucionais e à coordenação entre os poderes (BARROSO, 2019, p. 450).

O debate interno sobre alinhamento e soberania: implicações para a democracia e os interesses nacionais

As tensões na política externa podem intensificar debates internos sobre o alinhamento internacional de um país. Em um cenário de atrito com uma potência tradicional, surgem questionamentos sobre a pertinência de alianças históricas versus a necessidade de buscar novos parceiros ou de adotar uma postura mais independente. Esse debate é legítimo em democracias, mas pode ser polarizado por ideologias e narrativas políticas (BOBBIO, 1986, p. 80).

A questão da soberania também vem à tona. Embora a soberania seja um princípio de Direito Internacional, sua compreensão interna pode ser mobilizada para justificar ou criticar a postura do governo. Alegações de “ataque” externo podem ser usadas para fortalecer um discurso nacionalista, enquanto críticas à gestão da política externa podem argumentar que a postura do governo está, na verdade, prejudicando a soberania e os interesses do país ao isolá-lo ou torná-lo alvo de retaliações econômicas (FERREIRA FILHO, 2012, p. 150). O desafio reside em conciliar a liberdade de expressão e o debate democrático com a necessidade de uma política externa coesa e protetora dos interesses de longo prazo da nação.

A liberdade de expressão versus responsabilidade na esfera governamental

A tensão entre a liberdade de expressão e a responsabilidade, especialmente na esfera governamental, é um dos pontos mais sensíveis em um cenário de atritos diplomáticos.

O discurso oficial e suas ramificações internacionais

A liberdade de expressão é um direito fundamental em democracias (BARROSO, 2019, p. 120). Contudo, quando exercida por agentes governamentais, e em particular pelo chefe de Estado, ela adquire um peso e uma responsabilidade únicos, pois o discurso oficial de um país tem ramificações internacionais diretas. Declarações que, em um contexto doméstico, poderiam ser consideradas apenas retórica política, podem, no âmbito diplomático, ser interpretadas como quebra de protocolos, hostilidade ou mesmo declaração de intenções (HABERMAS, 1989, p. 300).

O limite da liberdade de expressão, nesse contexto, é o respeito ao Direito Internacional, aos princípios da convivência pacífica e à proteção dos interesses nacionais. Um discurso irresponsável pode comprometer relações estratégicas, gerar prejuízos econômicos e isolar o país no cenário global, demonstrando que a liberdade de expressão do governante não pode ser divorciada de sua função de representar e proteger a nação (SARLET, 2018, p. 250).

Mecanismos de controle e equilíbrio (*checks and balances*)

Para evitar que a política externa seja conduzida de forma unilateral ou irresponsável, os mecanismos de controle e equilíbrio (*checks and balances*) são essenciais. Além do controle exercido pelo Congresso Nacional, a sociedade civil, a imprensa e os organismos de controle internos (como o Tribunal de Contas da União, em relação a gastos e contratos internacionais) exercem um papel fundamental na fiscalização da conduta do Executivo (MENDES; BRANCO, 2016, p. 500).

A crítica da mídia e da academia, as manifestações da sociedade civil e as ações de advocacy de setores empresariais podem pressionar o governo a rever sua postura e a adotar uma diplomacia mais pragmática e menos conflituosa. Esses mecanismos são vitais para garantir que a política externa sirva aos interesses de longo prazo da nação, e não a agendas ideológicas ou pessoais que possam comprometer a soberania e a prosperidade do país (DAHL, 1971, p. 150).

O Poder Judiciário na Esfera Política e Diplomática: Tensões e Limites à Separação de Poderes

A dinâmica da separação de poderes, pilar fundamental do Estado Democrático de Direito, encontra desafios crescentes em cenários de alta polarização política. O Poder Judiciário, em sua função de guardião da Constituição e da legalidade, pode ser chamado a atuar em temas que tangenciam a política externa e a comunicação governamental, gerando tensões com o Poder Executivo.

A judicialização da política externa e da comunicação governamental

A judicialização da política, fenômeno observado em diversas democracias contemporâneas, refere-se à crescente tendência de demandas de natureza política serem levadas ao âmbito judicial para resolução (VIANNA et al., 1999, p. 50).

No contexto da política externa e da comunicação governamental, isso pode ocorrer quando atos do Executivo, incluindo declarações públicas e a condução de relações diplomáticas, são questionados judicialmente por supostas violações a direitos fundamentais, princípios constitucionais ou normas internacionais (BARROSO, 2019, p. 600).

O Judiciário, ao interpretar e aplicar a lei, pode, indiretamente, influenciar ou impor limites à atuação do Executivo na esfera internacional. Embora a prerrogativa da condução da política externa seja do Presidente, o controle de legalidade e constitucionalidade dos atos governamentais é atribuição do Judiciário (SILVA, 2018, p. 550). Essa intervenção, justificada pela necessidade de proteção da ordem jurídica, pode, no entanto, ser percebida como uma ingerência indevida em assuntos de competência de outro poder, especialmente em atos que envolvem a soberania e a diplomacia.

Alegações de politização da justiça e perseguição política: análise de conceitos

Em ambientes de alta voltagem política, a atuação do Judiciário em casos envolvendo figuras públicas ou decisões governamentais pode levar a alegações de politização da justiça ou, em casos mais extremos, de perseguição política. É crucial, para uma análise técnica e neutra, distinguir esses conceitos:

- I **Politização da Justiça:** Refere-se à percepção ou à realidade de que decisões judiciais são influenciadas por considerações políticas, ideológicas ou partidárias, em vez de estritamente jurídicas. Não se trata necessariamente de um ato ilegal, mas de uma crítica à imparcialidade ou à técnica jurídica (ARANTES, 2011, p. 80). No contexto internacional, decisões judiciais que impactam a política externa podem ser vistas como reflexo de disputas políticas internas.
- I **Perseguição Política:** Configura-se quando o aparato do Estado, incluindo o sistema de justiça, é utilizado de forma abusiva e ilegal para suprimir oponentes políticos, restringir direitos ou criminalizar condutas que não seriam consideradas ilícitas em outras circunstâncias, desviando-se dos princípios do devido processo legal e da presunção de inocência (DWORKIN, 2002, p. 350).

A análise dessas alegações exige um escrutínio rigoroso da adesão aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da presunção de inocência. É fundamental que qualquer investigação ou processo legal, independentemente da figura pública envolvida, siga as normas estabelecidas, garantindo a imparcialidade do julgador e a ausência de abusos (SARLET, 2018, p. 300). A alegação de perseguição, seja ela fundada ou não, gera instabilidade política e fragiliza a imagem internacional do país, podendo ser explorada em cenários de tensão diplomática.

A dupla face da liderança: presidente da nação ou líder partidário?

O papel de um chefe de Estado e de governo é constitucionalmente distinto de sua filiação e liderança partidária. A Constituição atribui ao Presidente da República a função de representar a nação, atuar em nome do Estado e conduzir seus interesses mais amplos (SILVA, 2018, p. 700).

O Presidente como Chefe de Estado e símbolo da Unidade Nacional

Como Chefe de Estado, o Presidente encarna a unidade e a soberania da nação, representando-a tanto interna quanto externamente. Suas ações e palavras, nesse papel, devem transcender interesses particulares ou partidários, buscando expressar a vontade do Estado. Isso é particularmente sensível na diplomacia, onde o Presidente fala em nome de todo o país, e não apenas de um grupo político (MORAES, 220, p. 150).

Declarações de caráter estritamente partidário ou pessoal em fóruns internacionais, ou que ataquem líderes de outros países em nome de ideologias partidárias, podem gerar a percepção de que o Presidente está agindo mais como um líder de facção do que como o representante de todo um Estado, fragilizando a posição do país e gerando desconfiança (SILVA, 2018, p. 720).

A tensão entre o papel institucional e a liderança partidária

A tensão surge da necessidade de conciliar o papel institucional de Presidente com a sua identidade política e a sua liderança dentro de um partido. Em democracias multipartidárias, é natural que o Presidente seja filiado e tenha apoio de um partido ou coalizão. Contudo, espera-se que, ao assumir a Presidência, a defesa do interesse nacional prevaleça sobre os interesses partidários estreitos (BOBBIO, 1986, p. 120).

Essa distinção é crucial na condução da política externa e da comunicação diplomática. Quando há uma percepção de que a política externa é conduzida para atender a uma agenda partidária, em vez de defender os interesses estratégicos de

longo prazo do país, a legitimidade das ações governamentais pode ser questionada, tanto internamente quanto externamente (ROSENAU, 1990, p. 300). A capacidade de um líder de transitar entre esses dois papéis de forma equilibrada, priorizando o interesse nacional, é um indicador de maturidade democrática e um fator de estabilidade para as relações internacionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das complexas interações entre Direito, Economia e Estratégia, exemplificadas por um cenário hipotético de atritos diplomáticos entre Brasil e Estados Unidos, revela a intrínseca fragilidade da diplomacia contemporânea diante de uma comunicação governamental inadequada. As “declarações de ataque”, longe de serem meras palavras, possuem o potencial de corroer a confiança, minar princípios do Direito Internacional e desencadear consequências econômicas severas, como a imposição de barreiras tarifárias (MELLO, 2012, p. 700; KRUGMAN, 2015, p. 350).

Reafirma-se a imperatividade de uma diplomacia resiliente e estratégica, que priorize a construção de pontes sobre a elevação de muros. A adesão rigorosa aos princípios do Direito Internacional, como a não intervenção e a solução pacífica de controvérsias, é o alicerce para uma convivência harmoniosa entre Estados soberanos. Da mesma forma, a prudência no discurso oficial e a compreensão de suas ramificações globais são essenciais para evitar a deterioração de relações bilaterais vitais (SHAW, 2017, p. 800; NYE JR., 2004, p. 200). Ferramentas como a Lei Magnitsky, embora visem a proteger direitos humanos e combater a corrupção, também adicionam uma camada de complexidade e potencial pressão nas relações diplomáticas, exigindo uma compreensão aprofundada de seus mecanismos e implicações.

No plano econômico, a diversificação de parcerias comerciais surge como uma estratégia fundamental para mitigar a vulnerabilidade a pressões externas e garantir a perenidade dos interesses nacionais (RODRICK, 2011, p. 300). A coordenação interna entre os diferentes órgãos governamentais, e uma comunicação estratégica coesa, são igualmente cruciais para que o país apresente uma frente unificada e eficaz no cenário internacional.

Por fim, este estudo sublinha a importância dos mecanismos constitucionais de controle e equilíbrio, incluindo o papel do Poder Judiciário. O debate interno sobre a política externa, a fiscalização pelo Poder Legislativo e a vigilância da sociedade civil são vitais para assegurar que a condução das relações internacionais sirva aos interesses de longo prazo da nação, promovendo a estabilidade, a prosperidade e o respeito mútuo. A elucidação técnica sobre fenômenos como a judicialização da política, as alegações de perseguição e a distinção entre papéis institucionais e partidários é fundamental para que o leitor comprehenda as complexidades internas

que, muitas vezes, moldam a face externa de um Estado. O futuro da diplomacia exige uma fusão inteligente entre o rigor jurídico, a perspicácia econômica e uma visão estratégica de longo alcance, garantindo que as nações naveguem pelos mares turbulentos da geopolítica global com prudência e sabedoria, transformando desafios em oportunidades de fortalecimento.

REFERÊNCIAS

- ARANTES, Rogério B. **Poder Judiciário e o Novo Ministério Público no Brasil**. São Paulo: Editora da USP, 2011.
- ARAYA, Oscar M. **Diplomacy in the Age of Social Media**. The Hague: Clingendael Institute, 2015.
- BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- BHAGWATI, Jagdish. **Free Trade Today**. Princeton: Princeton University Press, 2002.
- BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade: Para uma Teoria Geral da Política**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 1986.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 18 jul. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019**. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 jun. 2019.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. **Comex Stat**. Disponível em: comexstat.mdic.gov.br. Acesso em: 18 jul. 2025.
- BROWN LIE, Ian. **Principles of Public International Law**. 7. ed. Oxford: Oxford University Press, 2008.
- BULHÕES, João Jorge de Pinho. **Direito Econômico**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- CASTELLS, Manuel. **O Poder da Comunicação**. Tradução de Vera Beatriz S. de Almeida. São Paulo: Paz e Terra, 2008.
- CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. **História da Política Exterior do Brasil**. 4. ed. Brasília: Editora UnB, 2010.

CHAZAN, Naomi. **Sanctions and Foreign Policy: A Critical Perspective.** London: Routledge, 2019.

CLAUSEWITZ, Carl von. **Da Guerra.** Tradução de Teresa Rego. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

CUTLER, Robert M. **Lobbying the International Trade Regime.** New York: Palgrave Macmillan, 2005.

DAHL, Robert A. **Polyarchy: Participation and Opposition.** New Haven: Yale University Press, 1971.

DWORKIN, Ronald. **Levando os Direitos a Sério.** São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional.** 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GARCIA, Pedro H. F. **Economia Brasileira: Fundamentos e Desafios.** São Paulo: Editora Atlas, 2018.

GOUVÊA, Carlos Eduardo. **Direitos Humanos e Geopolítica: A Atuação de Sanções Direcionadas.** Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020.

HAAS, Richard N. **World Order.** New York: Penguin Press, 2015.

HABERMAS, Jürgen. **The Structural Transformation of the Public Sphere.** Translated by Thomas Burger. Cambridge, MA: MIT Press, 1989.

IRWIN, Douglas A. **Free Trade Under Fire.** 3. ed. Princeton: Princeton University Press, 2009.

JACKSON, John H. **The World Trading System: Law and Policy of International Economic Relations.** 2. ed. Cambridge, MA: MIT Press, 1997.

KISSINGER, Henry. **Diplomacy.** New York: Simon & Schuster, 1994.

KRUGMAN, Paul; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J. **Economia Internacional: Teoria e Política.** 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015.

LEAL, Luis. **O Brasil e a Organização Mundial do Comércio.** Rio de Janeiro: FGV Editora, 2015.

LIVINGSTONE, Sonia. **The Challenge of Fake News and Disinformation.** London: LSE, 2018.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público.** 14. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional.** 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2016.

MINTZBERG, Henry. **The Rise and Fall of Strategic Planning.** New York: The Free Press, 1994.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 36. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MOUFFE, Chantal. **On the Political.** London: Routledge, 2005.

NYE JR., Joseph S. **Soft Power: The Means to Success in World Politics.** New York: PublicAffairs, 2004.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas.** 1945. Disponível em: www.un.org. Acesso em: 18 jul. 2025.

PINHEIRO, Letícia. **Política Externa do Brasil.** Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

PORTER, Michael E. **Vantagem Competitiva: Criando e Sustentando um Desempenho Superior.** Tradução de Elizabeth Maria de Pinho Braga. Rio de Janeiro: Campus, 2008.

RODRICK, Dani. **The Globalization Paradox: Democracy and the Future of the World Economy.** New York: W. W. Norton & Company, 2011.

ROSENNAU, James N. **Turbulence in World Politics: A Theory of Change and Continuity.** Princeton: Princeton University Press, 1990.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SATOW, Ernest. **A Guide to Diplomatic Practice.** London: Longmans, Green and Co., 1917.

SEN, Amartya. **Identidade e Violência: A Ilusão do Destino.** Tradução de Carlos Alberto Medeiros. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico.** 24. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

SHAW, Malcolm N. **International Law.** 8. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 41. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2018.

UNITED STATES CONGRESS. **Global Magnitsky Human Rights Accountability Act**. Public Law 114–328, Division F, Title XII, Subtitle A. 2016.

UNITED STATES DEPARTMENT OF THE TREASURY. Office of Foreign Assets Control (OFAC). **Magnitsky Sanctions**. Disponível em: home.treasury.gov. Acesso em: 18 jul. 2025.

USTR (Office of the United States Trade Representative). **Overview of Trade Law and Policy**. Disponível em: ustr.gov. Acesso em: 18 jul. 2025.

VIANNA, Luiz Werneck et al. **A Judicialização da Política e das Relações Sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

VIZENTINI, Paulo G. F. **A Política Externa do Brasil (1945-2016)**. 4. ed. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2016.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **The Marrakesh Agreement Establishing the World Trade Organization**. 1994. Disponível em: www.wto.org. Acesso em: 18 jul. 2025.

ZAKARIA, Fareed. **The Post-American World**. New York: W. W. Norton & Company, 2008.